

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.557, de 16 de dezembro de 2022.

Homologa a Deliberação nº 21, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, que aprova a Proposta de Alterações do Regimento Interno da Incubadora Fênix – Incubadora de Empresas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 21, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.976, de 27 de outubro de 2022, pp. 59 a 69, que aprova a Proposta de Alterações do Regimento Interno da Incubadora Fênix – Incubadora de Empresas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 11.034

Data 05 /01 /2023

Páginas: 84-85

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 21, de 5 de outubro de 2022.

Aprova a Proposta de Alterações do Regimento Interno da Incubadora Fênix – Incubadora de Empresas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Alterações do Regimento Interno da Incubadora Fênix – Incubadora de Empresas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 59 a 69

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 21, de 5 de outubro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA FÊNIX

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fênix – Incubadora de Empresas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é um órgão de extensão e desenvolvimento tecnológico vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) da UEMS, com duração indeterminada e regida pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Universidade e por este Regimento.

Art. 2º A Incubadora Fênix compreende área física, instalações, infraestrutura e serviços especializados destinados a apoiar, de forma compartilhada e por tempo determinado, projetos inovadores de base tecnológica voltados para a vocação das Unidades Universitárias, com o objetivo de transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produção de bens e serviços que valorizem o ser humano e a comunidade.

Art. 3º Para fins deste Regimento, define-se:

I - incubadora de Empresas de Base Tecnológica: constitui o conjunto de meios físicos e de serviços que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para a criação, o desenvolvimento e o funcionamento de suas empresas;

II - empresa em Incubação: Empresa de base tecnológica, em processo de criação ou criada, admitida e habilitada a receber o apoio da Incubadora, em qualquer modalidade, nos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação e deste Regimento;

III - empresa Pré-Incubada: modalidade de incubação que compreende um conjunto de atividades que visa estimular o empreendedorismo e preparar, em curto período, determinado em convênio, os projetos que tenham potencial de gerar produtos ou serviços. A pré-incubação tem o objetivo de preparar as empresas para a modalidade residente;

IV - empresa Pré-Incubada Virtual: modalidade de pré-incubação destinada a empresas localizadas fora da sede da Incubadora e em municípios que possuem Unidade Universitária da UEMS, com a finalidade de estimular o empreendedorismo e preparar, em curto período, determinado em convênio, os projetos que tenham potencial de gerar produtos ou serviços. A interação com os incubados virtuais pode ser realizada por plataformas e ambientes virtuais de comunicação síncrona e assíncrona;

V - empresa Residente: modalidade de incubação destinada a empresas constituídas que tenham conhecimento da tecnologia e apresentem condições de dominar o processo de produção, disponham de capital mínimo assegurado e um modelo de negócios bem definido para executar suas atividades em espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo;

VI - convênio de Participação no Sistema de Incubação: Instrumento jurídico que possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos:

I - apoiar a formação e a consolidação de empresas de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador e por sua contribuição para o desenvolvimento do mercado brasileiro e internacional, de modo a assegurar seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho;

II - desenvolver, na UEMS e na comunidade externa, uma cultura empreendedora;

III - desenvolver iniciativas de incentivo a pesquisas e projetos empreendedores com bases tecnológicas, voltados para a vocação regional;

IV - viabilizar a capacitação de docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade externa em empreendedorismo e gestão de negócios, por meio de eventos de atualização profissional, científica e cultural;

V - ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

VI - viabilizar oportunidades de empregos e negócios aos discentes e ex-discentes da UEMS e à comunidade externa;

VII - facilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico e de suporte técnico da UEMS e/ou de outras instituições, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos negócios;

VIII - permitir às empresas pré-incubadas e incubadas o uso dos laboratórios e equipamentos da UEMS, sem que sejam prejudicadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as regras estabelecidas na resolução que regulamenta o uso do espaço físico e a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias, no âmbito da UEMS;

IX - disponibilizar às empresas incubadas espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura, mediante condições e obrigações estabelecidas em Convênio de Participação no Sistema de Incubação celebrado entre o empreendedor e a UEMS.

TÍTULO III ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Administração da Incubadora compreende o Conselho Deliberativo, a Gerência da Incubadora, as Comissões Técnicas e a Secretaria.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior técnica e administrativa da Incubadora Fênix, constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);

II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Setor de Incubadoras e Empresas Juniores (DEX/PROEC);

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Administração da Incubadora;

IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UEMS);

V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente, das empresas incubadas, indicado pelos empreendedores da Incubadora Fênix.

§ 1º Cada representante e seu suplente serão indicados para compor o Conselho Deliberativo, por meio de ofício encaminhado à Incubadora Fênix.

§ 2º O representante dos incubados e seu suplente serão eleitos mediante votação daqueles que serão representados. Terão direito a voto os empreendedores pré-incubados e residentes, sendo um voto por projeto vigente na Incubadora Fênix.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares e a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisão de maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, obedecido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e a gestão da Incubadora;

II - definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades da Incubadora;

III - propor estratégias para o bom desenvolvimento da Incubadora;

IV - deliberar, em primeira instância, sobre convênios, acordos, contratos e compromissos que envolvam atividades da Incubadora e/ou das empresas incubadas;

V - aprovar critérios, normas e procedimentos para a elaboração de editais, seleção de projetos e empreendimentos, bem como para o processo de divulgação;

VI - aprovar e/ou indicar profissionais para o assessoramento à Administração da Incubadora para os processos de análise, seleção e avaliação de Projetos ou Planos de Negócios e de avaliação dos resultados das empresas;

VII - aprovar valores de taxas de utilização da Incubadora e de serviços disponibilizados, bem como sua revisão e atualização;

VIII - aprovar os Projetos ou Planos de Negócios analisados e selecionados pelas comissões indicadas, de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;

- IX - acompanhar e avaliar o desempenho das empresas;
- X - deliberar sobre desligamento, prorrogação ou redução de prazo de permanência de empresas incubadas;
- XI - apreciar e aprovar o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da Incubadora;
- XII - avaliar o desempenho da Administração e da Gestão da Incubadora;
- XIII - propor alterações no Regimento Interno, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, e encaminhar para a PROEC;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. As decisões normativas serão formalizadas em atos normativos expedidos pela PROEC.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA FÊNIX

Art. 11. A Administração da Incubadora é o órgão executivo de administração operacional e geral e é exercida por 1 (um) Gestor Administrativo, indicado pelo Conselho Deliberativo, dentro do quadro de servidores efetivos da UEMS.

Art. 12. À Administração da Incubadora compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- II - administrar os recursos patrimoniais, financeiros e materiais da Incubadora;
- III - encaminhar a relação de projetos, captações financeiras, orçamentos, termos de referência para o Setor Financeiro da Divisão de Extensão;
- IV - gerenciar a conservação, a manutenção e a utilização das instalações e dos serviços básicos de infraestrutura física da Incubadora;
- V - selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à Administração da Incubadora, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;
- VII - convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da administração e das empresas incubadas;
- VIII - elaborar e encaminhar para a Divisão de Extensão as minutas de editais ou anúncios de convocação de candidatos interessados e de seleção de propostas ou empreendimentos a serem admitidos na Incubadora;
- IX - indicar ao Conselho Deliberativo profissionais e especialistas que integrarão comissões técnicas de análise e avaliação de projetos, de planos de negócios e de resultados de desempenho das empresas incubadas;
- X - elaborar e encaminhar para Divisão de Extensão normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e de apoio às empresas incubadas;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e

compromissos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento da Incubadora, de acordo com as normativas da UEMS;

XII - fornecer ao Conselho Deliberativo informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XIII - orientar e supervisionar, juntamente com o Conselho Deliberativo, os trabalhos das comissões técnicas, bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;

XIV - viabilizar o aperfeiçoamento e a qualificação do pessoal de apoio administrativo vinculado às atividades e aos serviços da gestão da Incubadora e do Conselho Deliberativo, bem como seu entrosamento com outras Incubadoras;

XV - promover a sensibilização, a integração administrativa e operacional da Incubadora na estrutura e no sistema administrativo da UEMS;

XVI - promover a sensibilização, a integração e a articulação da Incubadora com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias indispensáveis às empresas em incubação;

XVII - promover a prospecção, a avaliação sistemática da organização, do funcionamento, da gestão e do desempenho econômico-financeiro da Incubadora;

XVIII - participar, juntamente com as Comissões Técnicas, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para que sejam analisados e referendados;

XIX - buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de qualificação para potenciais empreendedores, apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora e das empresas incubadas;

XX - divulgar as políticas, as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das empresas incubadas, bem como supervisionar a observância dos compromissos éticos, sociais e legais;

XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de desligamento das empresas incubadas e acompanhar o processo de desincubação;

XXII - promover a sensibilização, a prospecção, a integração entre as empresas incubadas e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial e com o ecossistema local de inovação, incentivando a sua participação em eventos e ações de extensão;

XXIII - propor ao Conselho Deliberativo a prorrogação ou a redução de prazo de permanência de empresas incubadas, mediante exposição de motivos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 13. As Comissões Técnicas serão constituídas pela Administração da Incubadora, de acordo com as necessidades de seleção de projetos e Planos de Negócios para ingresso na Incubadora, bem como dos procedimentos de avaliação do desempenho das empresas incubadas.

Art. 14. Para a constituição da Comissão Técnica, a Administração da Incubadora observará o limite máximo de 5 (cinco) integrantes, identificando 1 (um) coordenador e determinando o tempo de funcionamento.

Art. 15. As Comissões Técnicas serão compostas por profissionais e especialistas integrantes

do quadro docente efetivo e técnico-administrativo da UEMS e profissionais de outras instituições, empresas e organizações, mediante a assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo único. Os docentes efetivos e os técnicos administrativos da UEMS, para compor a Comissão Técnica, deverão seguir as determinações da Deliberação CA/COUNI-UEMS nº 16, de 15 de maio de 2018, que regulamenta a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. As Comissões Técnicas auxiliarão a Administração da Incubadora de Empresas, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - avaliação de propostas ou projetos de empreendimentos e emissão dos respectivos pareceres, em todas as etapas de seleção dos projetos ou planos de negócios, inclusive entrevistas e exposição de projetos, para o apoio da Incubadora, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

II - assessoramento em aspectos técnicos relativos a projetos e planos de operacionalização, gestão e desenvolvimento da Incubadora, bem como na avaliação de seus resultados, emitindo pareceres e relatórios necessários;

III - proposição de subsídios para a definição ou revisão de critérios, condições, requisitos e procedimentos a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo para as diferentes fases do processo, na seleção de empreendimentos.

Art. 17. As Comissões Técnicas observarão, no desempenho dos trabalhos, os seguintes procedimentos:

I - planejamento conjunto das tarefas e distribuição de incumbências e responsabilidades entre os respectivos integrantes;

II - articulação e sintonia com a Administração da Incubadora e com o Conselho Deliberativo;

III - sigilo e tratamento confidencial de planos, informações e resultados acessados em processos de seleção de projetos de empreendimentos, bem como dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho das empresas.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO INTERNO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O serviço interno de apoio administrativo será composto por técnicos administrativos da UEMS e auxiliará a Administração da Incubadora Fênix, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - de secretaria e assistência à Administração da Incubadora, compreendendo:

a) recepção, atendimento, informações e comunicações;

b) organização do expediente e agendamento de compromissos dos integrantes da Administração da Incubadora;

c) redação e expediente de correspondência, preparação e editoração de textos, coleta e organização de dados, documentos e informações;

d) reprodução, reprografia e digitalização de textos e documentos;

e) assistência na elaboração de atas, na instrução e na preparação de projetos, relatórios e

despachos;

f) organização e manutenção de arquivos de documentação administrativa e cadastro de informações operacionais;

g) requisição e reposição de material de expediente e de consumo;

h) organização de reuniões e sessões de trabalho vinculadas à Incubadora;

i) registro, controle e divulgação dos atos normativos e administrativos, de decisões e despachos dos órgãos de Administração da Incubadora;

j) organização e gestão das ações de publicidade e marketing da Incubadora, alimentando as páginas web, os canais de comunicação e as redes sociais.

II - de prestação de serviços auxiliares para empresas incubadas, especialmente os referentes a atendimento, remessa e outros estabelecidos pela Administração da Incubadora.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 19. O patrimônio da Incubadora será constituído pelos bens móveis ou imóveis que esta vier a adquirir ou receber para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, passando a integrar o acervo patrimonial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Os recursos financeiros destinados à Incubadora, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços, serão geridos pela sua administração e aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípuas da Incubadora.

Art. 21. Os empreendimentos pré-incubados e residentes deverão recolher mensalmente, a título de contrapartida obrigatória, os valores estabelecidos como taxas de incubação no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* ensejará aplicação de multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

Art. 22. A gestão econômico-financeira e os pagamentos da Incubadora Fênix ficarão subordinados ao sistema de escrituração de atos e fatos financeiros, de registro e controle contábil, de controle de custos e arquivamento da documentação comprobatória.

Parágrafo único. Os valores previstos no Art. 22, a gestão econômico-financeira e os pagamentos da incubadora poderão ser recolhidos por fundação de apoio, se instrumento jurídico específico assim dispuser.

TÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INCUBAÇÃO

Art. 23. A Incubadora Fênix tem como alvo empreendimentos de produção e prestação de serviços que se caracterizem pelo conteúdo tecnológico e pela inovação de seus processos e resultados,

preferencialmente aqueles relacionados a:

- I - inovação em produtos e insumos agropecuários;
- II - aperfeiçoamento de culturas e técnicas agropecuárias;
- III - pesquisas de preservação e conservação ambiental;
- IV - pesquisas de soluções de alta tecnologia ambiental;
- V - Gestão Pública.

Parágrafo único. A incubadora poderá acolher projetos em outras áreas, desde que tenham a inovação tecnológica e científica como principal insumo.

Art. 24. O processo seletivo dar-se-á por meio de chamada pública, com a publicação do edital no site da UEMS e nos demais canais de comunicação institucionais, estabelecendo condições e critérios para apresentação e seleção das propostas de candidatos para incubação.

Art. 25. As pessoas físicas poderão candidatar-se, desde que venham a formalizar a constituição da empresa dentro de um prazo estabelecido no Sistema de Pré-Incubação e na Pré-Incubação Virtual.

Art. 26. Os empreendimentos formalizados poderão participar do Sistema de Incubação, na modalidade residente, ocupando dependência específica, compartilhando estrutura física, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico propiciados pela Incubadora.

Parágrafo único. A critério da Administração da Incubadora, os empreendimentos, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual poderão fazer uso de serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico da Incubadora em sua sede.

Art. 27. Para o ingresso nos Sistemas de Incubação, o empreendimento obedecerá a este Regimento, à legislação referente à higiene, à segurança humana e no trabalho, à conservação e à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para sua integridade patrimonial.

Art. 28. Exige-se do candidato, pessoa física e pessoa jurídica, proponente:

- I - dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento e atendimento às necessidades dele decorrentes;
- II - capital inicial a ser investido em seu projeto e infraestrutura mínima necessária, não oferecida pela Incubadora;
- III - ciência dos desafios e riscos inerentes ao empreendimento que pretende realizar.

TÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I

ETAPAS DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 29. A admissão nos Sistemas de Incubação se dará mediante a assinatura do Convênio de Participação entre o empreendedor responsável pelo Projeto ou pelo Plano de Negócios aprovado no processo de seleção e a Incubadora Fênix.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo é o instrumento jurídico que formaliza as relações entre a Incubada e a Incubadora, normatiza direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamenta encargos, taxas e pagamentos de responsabilidade da empresa decorrentes de uso de instalações e serviços, estabelece condições e prazos, bem como outras disposições necessárias.

Art. 30. O empreendedor responsável pelo Plano de Negócios aprovado, na modalidade residente, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para se instalar na dependência que lhe for destinada na Incubadora, sob pena de perder a vaga.

Art. 31. O empreendedor responsável pelo Projeto, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para se inscrever no curso de treinamento e apoio para elaboração do Plano de Negócios e iniciar sua capacitação e demais etapas, sob pena de perder a vaga.

Art. 32. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos, na modalidade residente, compreende quatro etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - etapa de Implantação: desenvolver as atividades relacionadas à instalação do empreendimento ou equipe na Incubadora. O empreendimento deverá elaborar o plano de desenvolvimento, num período compatível com a dinâmica do seu setor de atuação, contemplando minimamente os eixos empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

II - etapa de Desenvolvimento: desenvolver, junto à Incubadora, um plano de serviços de valor agregado, realizar atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhar o projeto básico, constituir protótipos ou unidades-piloto, testes de desempenho e verificar normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

III - etapa de Monitoramento e Consolidação: visa verificar se o empreendimento está pronto para a graduação, monitorando as seguintes situações: graduação, incubação, incubação com pivotação e descontinuação. Já a consolidação é destinada às atividades de detalhamento, preparação em implementação de processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de produtos ou serviços;

IV - etapa de Graduação: destinada às atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparação da transferência definitiva para instalações próprias, definição de estratégias de continuidade e desenvolvimento e estabelecimento de ações de relacionamento do empreendimento graduado com a incubadora.

Parágrafo único. A duração de cada etapa será prevista na atualização do Plano de Negócios e definida de acordo com as peculiaridades do empreendimento, observados o prazo regular de permanência e as disposições contidas neste Regimento.

Art. 33. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos, nas modalidades pré-incubação e pré-incubação virtual, compreende 3 (três) etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - etapa de Implantação: realizar o curso de treinamento e apoio para elaboração do Plano de Negócios e elaborar o plano de desenvolvimento, num período compatível com a dinâmica do seu setor de atuação, contemplando minimamente os eixos empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

II - etapa de Desenvolvimento: desenvolver, junto à Incubadora um Plano de Negócios, contendo minimamente: Sumário Executivo, Análise de Mercado, Plano de Marketing, Plano Operacional, Plano Financeiro, Análise de Cenários, Plano de monitoramento e Avaliação dos Projetos;

III - etapa de Graduação: destinada aos Planos de Negócios finalizados que contenham os passos necessários para viabilização do empreendimento, de modo a diminuir riscos, incertezas e a cumprir todos os objetivos e metas estabelecidos quando do ingresso no Sistema de Pré-Incubação e Pré-Incubação Virtual.

Art. 34. O processo de incubação inclui a participação obrigatória dos responsáveis pelos empreendimentos admitidos nas modalidades dos Sistemas de Incubação em cursos de capacitação, ações de sensibilização e prospecção, bem como o fomento à rede de empresas graduadas e ao ecossistema de inovação local.

CAPÍTULO II PERMANÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E GRADUAÇÃO

Art. 35. O prazo regular de permanência da empresa na Incubadora é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, à vista das especificidades do Projeto ou do Plano de Negócio e de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em casos extraordinários, devidamente fundamentados, o período de incubação poderá ser prorrogado por prazo superior a 6 (seis) meses, a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A redução do período regular de permanência poderá ser concedida, excepcionalmente, em função do desenvolvimento atingido pelo projeto na consecução de objetivos e metas de seu Plano de Negócios.

§ 3º A prorrogação ou a redução da permanência nos Sistemas de Incubação será solicitada pelo empreendedor ou sugerida pela gerência ao Conselho Deliberativo, mediante exposição de motivos.

Art. 36. Para permanência nos Sistemas de Incubação, exige-se dos participantes:

I - co-responsabilidade na consecução das finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da Incubadora;

- II - cumprimento de condições, requisitos e normas estabelecidos neste Regimento;
- III - cumprimento de prazos e obrigações contratuais assumidos;
- IV - desenvolvimento de ações e projetos em total conformidade com o Projeto ou com o Plano de Negócios aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
- V - continuidade das operações relativas ao empreendimento e obtenção, da Administração da Incubadora, de autorização para a suspensão das atividades quando a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI - cumprimento rigoroso das condições do convênio estabelecidas para o uso da infraestrutura, de facilidades e dos serviços oferecidos pela Incubadora;
- VII - pagamento pontual das taxas referentes aos custos comuns e compartilhados e da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos utilizados, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;
- VIII - interação e articulação cooperativa com as demais Empresas Incubadas;
- IX - permissão de livre acesso para o Gestor Administrativo, para integrantes de Comissões Técnicas ou Consultores credenciados, à dependência ocupada pelo empreendimento, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução;
- X - fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação sistemática das empresas incubadas, bem como à avaliação do funcionamento e da gestão da Incubadora;
- XI - participação em reuniões administrativas convocadas pela Administração da Incubadora;
- XII - participação nas iniciativas e atividades de capacitação de empreendedores e de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oportunizadas pela Incubadora;
- XIII - entrosamento com órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMS, para intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- XIV - oportunidade de estágios, treinamentos, atividades de iniciação científica, pesquisas e atividades técnico-científicas, para discentes, docentes e técnicos administrativos da UEMS, de acordo com as características e possibilidades do empreendimento;
- XV - obediência às normas e cumprimento das condições estabelecidas para a utilização de biblioteca, laboratórios, auditórios, instalações e recursos tecnológicos da UEMS;
- XVI - divulgação da Incubadora Fênix e da UEMS nos produtos e/ou serviços e no material promocional do empreendimento.

Art. 37. O desligamento da empresa incubada do Sistema de Incubação decorrerá de:

- I - vencimento do prazo de permanência;
- II - ocorrência de desvios em relação aos objetivos definidos no Projeto ou no Plano de Negócios;
- III - insolvência do empreendimento ou falência da empresa;
- IV - descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da UEMS;
- V - prática de atividades ilegais e criação de situações que comprometam a idoneidade das empresas incubadas e da Incubadora;

VI - práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que

prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da Incubadora;

VII - atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados;

VIII - descumprimento das normas deste Regimento e infração relativa a qualquer cláusula do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

§ 1º O desligamento será solicitado pelo empreendedor ou proposto pela Administração da Incubadora, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, a empresa deverá saldar seus débitos e entregar, em perfeitas condições e no prazo definido, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, à Administração da Incubadora Fênix.

§ 3º O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas em dependência da Incubadora será objeto de disposições constantes no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 38. Concluído o processo nos sistemas de incubação e findo o prazo de permanência definido neste Regimento e/ou no Convênio de Participação no Sistema de Incubação, ocorrerá a graduação da empresa, mediante transferência para endereço próprio, bem como a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento.

CAPÍTULO III

APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SERVIÇOS BÁSICOS E AUXILIARES, INFRAESTRUTURA FÍSICA DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 39. A Incubadora Fênix poderá oferecer, de acordo com a viabilidade financeira, às empresas admitidas nos Sistemas de Incubação:

I - espaço físico ou módulo individualizado para a instalação do empreendimento, com características e dimensões definidas no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;

II - espaço físico para uso compartilhado ou áreas comuns, compreendendo sala de reuniões, auditórios, laboratórios de informática, sala de videoconferência, sala de teleconferência, área para demonstração e exposição de produtos e áreas destinadas a outros serviços de uso comum;

III - facilidades e serviços básicos de infraestrutura e equipamentos;

IV - serviços auxiliares de remessas e outros estabelecidos pela Gerência da Incubadora;

V - apoio científico e tecnológico, representado pelo acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias, e pela utilização de biblioteca, laboratórios, recursos e equipamentos, disponibilizados pela Universidade, por meio da Incubadora;

VI - suporte técnico, representado pelos serviços de capacitação, treinamento, consultoria e assistência: em questões jurídicas, contábeis, financeiras e mercadológicas; em gestão empresarial; em

métodos e práticas de gestão e desenvolvimento organizacional; e em processos de planejamento e controle de produção, disponibilizados pela Universidade ou por outras organizações, por meio da Incubadora Fênix.

Art. 40. O espaço físico, as facilidades e os serviços básicos de infraestrutura, os auxiliares de apoio e de suporte técnico, oferecidos pela Incubadora, atenderão às peculiaridades e necessidades especificadas no Plano de Negócios de cada empreendimento e obedecerão aos critérios, requisitos e condições estabelecidos neste regimento e constantes do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. A prestação de serviços de apoio e suporte técnico especializado às empresas participantes do Sistema de Incubação e as formas de remuneração desses serviços serão regulamentadas no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO IV USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 41. A Incubadora Fênix funcionará no horário determinado pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.

Art. 42. As facilidades e serviços básicos de infraestrutura, bem como os serviços auxiliares, serão disponibilizados pela Incubadora Fênix às Incubadas, obedecendo os horários definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 43. A empresa incubada cujo sistema produtivo o exigir poderá operar durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, com prévia autorização da Gestão Administrativa, aprovação do Conselho Deliberativo e cumprimento da legislação aplicável.

Art. 44. A Incubadora Fênix e a UEMS não responderão, em hipótese alguma, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas participantes dos Sistemas de Incubação com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 45. As relações da Incubadora Fênix e da UEMS com os responsáveis pelas empresas participantes do Sistema de Incubação, com seus sócios, prepostos, empregados e demais pessoas vinculadas a estes empreendimentos limitar-se-ão aos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Incubadora Fênix ou com a UEMS.

Art. 46. As empresas participantes do Sistema de Incubação poderão utilizar serviços de terceiros, além dos oferecidos ou disponibilizados pela Incubadora, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 47. As empresas participantes do Sistema de Incubação são responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física e

dos serviços básicos de infraestrutura disponibilizados, não cabendo à Incubadora Fênix ou à UEMS responder por qualquer ônus decorrente.

Art. 48. A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização formal da Administração da Incubadora e da aprovação do Conselho Deliberativo da Incubadora Fênix e do Conselho Consultivo da UEMS.

Parágrafo único. A critério da Gerência da Incubadora, poderá ser exigida da empresa requerente a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

Art. 49. Em casos especiais e para a garantia e segurança das instalações, serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pela empresa e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da Incubadora Fênix.

Art. 50. O uso das instalações da Incubadora por pessoal sob a responsabilidade das empresas participantes do Sistema de Incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela UEMS, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta, expedidas pela Gestão Administrativa e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51. A manutenção da segurança, da limpeza e da ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empresa participante do Sistema de Incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas à higiene, à segurança e à preservação ambiental.

§ 1º O uso e o armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente deverão ser previamente autorizados pela Gestão Administrativa, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações das empresas, sempre que necessário ou por exigência da Administração da Incubadora.

Art. 52. Pelo uso de espaço físico, individual e compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares, as empresas participantes do Sistema de Incubação pagarão os custos fixados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 53. A participação nos Sistemas de Incubação inclui, obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, dos progressos alcançados e do desempenho geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

Art. 54. O processo de acompanhamento e avaliação compreende:

I - procedimentos periódicos e regulares: a serem realizados de 6 (seis) em 6 (seis) meses e abrangendo, indistintamente, todos os empreendimentos em incubação;

II - procedimentos específicos: a serem realizados ao término de cada etapa do processo de incubação e referidos a cada empresa individualmente;

III - procedimentos extraordinários: realizáveis a qualquer tempo, a pedido da Incubada ou por iniciativa da Gestão da Incubadora.

(Fl. 16/17 do Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 21, de 5 de outubro de 2022)

Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste artigo, envolve atividades de autoavaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da Incubada, à Administração da Incubadora, ao Conselho Deliberativo e/ou às Comissões Técnicas, podendo incluir visitas para aferição ou verificação in loco.

Art. 55. Os instrumentos e recursos a serem empregados pela Administração da Incubadora, pelo Conselho Deliberativo e pelas Comissões Técnicas, no processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Incubada, observarão:

I - operacionalização do seu Projeto ou Plano de Negócios, execução dos objetivos e consecução das metas correspondentes a cada etapa do processo de incubação;

II - integração efetiva da Incubada no Sistema de Incubação, utilização dos serviços de apoio e suporte técnico, integração com as demais incubadas, cumprimento das normas regimentais e conveniadas;

III - gestão de pessoal, de recursos materiais e de atividades, capacitação de integrantes da equipe, cumprimento de obrigações legais e sociais, relações com fornecedores, organização, métodos e processos;

IV - gestão financeira e de custos, investimentos e financiamentos;

V - utilização do espaço físico e da infraestrutura, administração, conservação, ordem, segurança e higiene do espaço físico exclusivo e aproveitamento da área compartilhada.

Art. 56. Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de qualquer das formas previstas neste regimento, serão registrados em forma de relatório correspondente a cada Incubada e encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 57. As empresas serão individualmente notificadas dos resultados dos procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como de eventuais recomendações e sugestões provenientes da Administração da Incubadora.

CAPÍTULO VI

SIGILO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E REMUNERAÇÃO DE TECNOLOGIA INCORPORADA AOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 58. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e nas incubadas, a circulação de pessoas não vinculadas à Incubadora dependerá de prévio credenciamento pela Administração da Incubadora e se restringirá às áreas de acesso autorizado.

Art. 59. A formalização de propriedade industrial ou intelectual e o registro de patentes, referentes a produtos e serviços, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela Incubada, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 60. A Incubadora terá direito a uma participação temporária no faturamento das incubadas graduadas do Sistema de Incubação e com processo produtivo e de comercialização operantes, independentemente da formalização de propriedade industrial ou intelectual e do registro de patentes, e a título de remuneração de tecnologia incorporada aos produtos e serviços desenvolvidos.

Parágrafo único. A duração e o percentual da participação, de que trata o *caput* deste artigo, serão definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Em caso de dissolução ou extinção da Incubadora, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, após cumpridas as obrigações com terceiros.

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou, por decisão deste, e pelos Órgãos Superiores da UEMS.

Art. 63. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo da Incubadora Fênix, e as modificações propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior competente da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 59 a 69